

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1914/80 (DRERP - 3169/80)  
INTERESSADO : Adriano Augusto Martins  
ASSUNTO : Relatório -avaliação de escolaridade  
RELATOR : Gérson Munhoz dos Santos  
PARECER CEE Nº 1834/81 - CEPG - Aprov. em 18/11/81

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado já recebeu neste Conselho o Parecer CEE nº 126/81 referente à irregularidade de vida escolar do aluno por inobservância da Deliberação CEE nº 22/77.

Sua matrícula, efetuada em 1979 na 1ª série do ensino de 1º grau, foi declarada nula.

A Secretaria de Estado da Educação foi autorizada a proceder à avaliação da escolaridade do aluno, cujos resultados deveriam ser encaminhados a este Conselho, com a indicação da série em que foi autorizada a matrícula em 1981.

Cumpre-se agora o determinado naquele Parecer.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com o documento de fls 50 e 51 - Proc. DRERP - 3169/80-assinado pela autoridade competente, o aluno, submetido a processo de avaliação, foi considerado apto a continuar os estudos em nível da 3ª série do 1º grau do Colégio - "Pequeno Príncipe"- Ribeirão Preto - em 1981.

II- CONCLUSÃO

À vista dos resultados da avaliação da escolaridade do aluno Adriano Augusto Martins, convalida-se sua matrícula na 3ª série do 1º grau do Colégio Pequeno Príncipe" - Ribeirão Preto, em 1981, bem como os atos escolares subsequentemente praticados.

São Paulo 7 de outubro de 1981

a) Cons. Gérson Munhoz dos Santos  
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato de Lucca, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 7 de outubro de 1.981.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS  
Presidente